

## **LEI MUNICIPAL Nº 016/97**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a instituição do programa municipal de planejamento familiar nesta cidade, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público responsável pela instituição e execução do PROGRAMA DE PLANEJAMENTO FAMILIAR para todos que assim o desejarem.

Artigo 2º - O PLANEJAMENTO FAMILIAR é direito de todo cidadão, observadas as disposições do art. 226 § 7º da Constituição de 1988, e a Lei Federal 9.263 de 12/01/96.

Artigo 3º - O PROGRAMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR contará com um conjunto de ações de regulamentação da fecundidade, que garanta direitos iguais de constituição, limitação, ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo Único – O PROGRAMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR orientar-se-á por ações apenas PREVENTIVAS e EDUCATIVAS, garantindo assim acesso democrático à informações, meios, métodos, e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Artigo 4º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT  
Em, 18 de Abril de 1997

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**